



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

PROCESSO: 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO		DATA DE ABERTURA: 30/11/2023 ÀS 10H30MIN (HORARIO DE BRASILIA)	
N. ° 50/2023		NOSÍTIO: WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR	
OBJETO:		Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Produtos de Panificação - Pães, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do Município Várzea Grande/MT.	
VALOR ESTIMADO		R\$ 2.619.818,00 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e dezoito reais)	
EXCLUSIVOS ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	ITENS AMPLA CONCORRENCIA?	EXIGE AMOSTRA / DEM.?
SIM	NÃO	SIM	SIM
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MODO DE DISPUTA		REGISTRO DE PREÇOS?
MENOR PREÇO POR ITEM	ABERTO		SIM
ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO			
Até às 10h00 do dia 30/11/2023 - (HORÁRIO DE BRASÍLIA) (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública).			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Até o dia 27/11/2023 para o endereço www.bllcompras.org.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).			
PREGOEIRO RESPONSÁVEL:			
Elizangela Oliveira, pregoeira designada por meio da Portaria nº. 332/2023.			
Observações Gerais			
Parecer aprovado pela Procuradoria Geral do Município: nº. 761/2023.			



Sumário

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023	1
1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	4
3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO	5
4. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL	6
5. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	6
6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	6
7. DATA, HORARIO E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	9
8. DO CREDENCIAMENTO	10
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
10. DA PROPOSTA DE PREÇOS	11
11. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO	14
12. DA SESSÃO	23
13. DAS AMOSTRAS	27
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	30
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	31
16. DO REGISTRO DE PREÇOS	31
17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	34
18. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO	34
19. DO PAGAMENTO	37
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	37
21. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	41
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41
23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	42
24. DO FORO	43
25. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:	43
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA	44
ANEXO II –PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)	80
ANEXO III –DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)	82
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)	84
ANEXO V –DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (MODELO)	85
ANEXO VI- FICHA CADASTRAL - MODELO	86
ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	87
ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO	103

**1. PREÂMBULO**

- 1.1.** O Município de Várzea Grande, representado pela Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situada na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, através da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, por intermédio da autoridade competente o **Senhor Silvio Aparecido Fidelis**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizada no **dia 30 de novembro de 2023**, às **10H30MIN** (horário de Brasília), através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br) que será conduzido neste processo pela pregoeira oficial, Sra. **Elizangela Batista de Oliveira** designada pela Portaria Nº 332/2023.
- 1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.
- 1.3.** Os interessados poderão retirar o Edital e demais anexos, diretamente no Portal do Município de Várzea Grande/MT (www.varzeagrande.mt.gov.br) no menu "Licitação" ou pelo site www.bllcompras.org.br.
- 1.4.** Todas as informações pertinentes ao processo (Suspensão - Prorrogação - Revogação - Retificação - Resultados - etc.), serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações, ou pelo plataforma www.bllcompras.org.br, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo constantemente para se manterem atualizadas.
- 1.5.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, não se responsabilizará pelo edital, documentos técnicos, planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.
- 1.6.** Este Edital e seus anexos foram devidamente analisados, aprovados e autorizados pelas autoridades competentes, bem como pela procuradoria Geral, conforme consta nos autos do processo administrativo indicado na capa deste edital.
- 1.7. DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2023 (Anexo I deste edital), o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.



2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Produtos de Panificação - Pães, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do Município Várzea Grande/MT.

2.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA.

2.2.1. As especificações dos itens, quantidades e o valor de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, Anexo I que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

2.3. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS:

2.3.1. Todos os produtos devem possuir garantia de qualidade mínima, obrigando o contratado a substituí-los em função de problemas de qualidade de qualquer natureza ou omissões verificadas no ato ou posterior a entrega.

2.3.2. Todos os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Observando ainda as seguintes condições:

2.3.2.1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O FORNECIMENTO:

- a)** Os alimentos industrializados devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto;
- b)** Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas;
- c)** Todas as embalagens devem conter rótulos com os dados em letras legíveis como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ, informação nutricional obrigatória;
- d)** A rotulação deve obedecer a todos os critérios propostos conforme RDC nº 259 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

2.3.3. DAS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE DE ENTREGA:

2.3.3.1. SEGUNDO AS ORIENTAÇÕES DA PORTARIA CVS-6/99, DE 10 DE MARÇO DE 1999:

- a)** Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.
- b)** Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.



- c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.
- d) O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.
- e) O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfestado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados;
- f) Os recipientes que transportam produtos alimentares também devem ser lavados diariamente;
- g) Os métodos de higienização devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;
- h) Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte.
- i) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.
- j) No transporte dos gêneros, os materiais de acondicionamento e de embalagem devem obedecer a todas as regras de higiene e serem perfeitamente inócuos.
- k) Os materiais de acondicionamento devem ser transparentes, incolores e de utilização única; a embalagem deve ser suficientemente rígida para assegurar uma proteção eficaz dos gêneros durante o transporte e manipulações, e ser mantida em bom estado de limpeza e conservação;
- l) O veículo utilizado para transporte dos gêneros deve apresentar: revestimento interior em material inalterável, de fácil lavagem e desinfecção, superfícies lisas, pavimentos com estrados em inox, alumínio ou plástico, mas nunca em madeira.
- m) Os gêneros não devem ser expostos diretamente ao sol.
- n) Os pães deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú).
- o) A licitante deverá cumprir com os requisitos delimitados por lei em relação ao transporte de alimento perecíveis conforme determina a ANVISA, seja o veículo, próprio, locado, cedido, desde que possua poderes sobre ele, estando disponível para contratar com a Administração Pública.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



3.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.2.1. O fornecimento dos produtos será parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pelas Secretarias de solicitante (gerenciadora e/ou participante), seguindo as condições e especificações constantes deste Termo, consoante ao Art. 6º inciso III da Lei nº 8.666/93.

4. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

- 4.1. O preço máximo são os demonstrados no ANEXO I deste Edital, (Art. 40, X, do Lei nº. 8.666/93) observando-se o prazo para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital e seus anexos. (Art. 4º, X, da lei nº 10.520/2002).

5. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. O valor estimado totaliza a importância global de **R\$ 2.619.818,00** (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e dezoito reais) e foi obtido com base nas cotações de preços realizada pelas Secretarias participantes em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes.
- 5.2. Sendo para:
- a) Secretaria de Educação R\$ 2.223.890,0000 (dois milhões e duzentos e vinte e três mil e oitocentos e noventa reais).
 - b) Secretaria de Saúde R\$ 395.928,0000 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais).
- 5.3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de recursos Próprios, e federais específicos consignados no orçamento de cada secretaria conforme elencados no termo de referência e no parecer orçamentário acostado aos autos.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.
- 6.2. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:



- 6.2.1.** Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira.
- 6.2.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.
- 6.3.** Estarão aptas a participar da licitação, empresas estrangeiras, desde que autorizadas a funcionar no país e que detenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação.
- 6.4. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA:**
- 6.4.1.** Que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.
- 6.4.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulamentam.
- 6.4.3.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seu conteúdo, das condições de fornecimento ou participação.
- 6.5. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PREGÃO:**
- 6.5.1.** Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 19, I, do Decreto nº. 10.024/2019), não podendo, em hipótese alguma, a mesma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, **representar mais de uma empresa nesta licitação.**
- 6.5.2.** Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e proposta conforme estabelecido **nos itens 09 a 11 deste edital** e, quando necessário, os documentos complementares. (Art. 19, II, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.5.3.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.5.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 19, V, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.5.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; (art. 19, VI, do Decreto nº. 10.024/2019), e
- 6.5.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. (Art. 19, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

**6.6. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

6.6.1. Não poderão participar do presente certame as empresas que estejam incluídas como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Consultar Restrição Contratar Administração Pública pelo SICAF:
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

6.6.2. Pessoas físicas ou jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.

6.6.3. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.6.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

6.6.4.1. Poderão participar as empresas em processo de recuperação judicial, mediante apresentação do competente plano de recuperação devidamente aprovado e homologado pelo juízo (fase prevista no artigo 58 da Lei nº 11.101/05), de modo a comprovar sua capacidade econômica para participar do certame.

6.6.5. Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.6.6. Não poderão participar desta licitação, as empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, servidor público da ativa (este quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento) no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.6.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.6.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.6.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, visto que a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração, conforme art. 33, caput, da Lei 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção ou não seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

6.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 6.7.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.
- 6.7.2.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.
- 6.7.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 **DEVERÃO DECLARAR**, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme **descrito no item 11.6.2 do edital.**
- 6.7.4. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.**
- 6.7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.**

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública na data, hora e local designados no preâmbulo deste edital, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL (www.bllcompras.org.br).
- 7.2.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53, do Decreto 10.024/2019).
- 7.3.** Ocorrendo decretação de feriado, fato superveniente de caráter público ou problemas técnicos que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcados, ou de qualquer outra sessão pública (diligência, recursos, etc. ...) referente a este processo o pregoeiro procederá com nova convocação.

**8. DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 9º, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 8.1.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados, **não podendo**, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, **representar mais de uma empresa nesta licitação**.
- 8.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA, CONCOMITANTEMENTE**, até 30 (trinta) minutos antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (Art. 26, §3º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.3. Fica **VEDADO** ao licitante qualquer tipo elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.
- 9.3.1. A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar neste campo "**MARCA PRÓPRIA**".



- 9.4. Até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. (Art. 26, §6º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. O licitante deverá preencher sua proposta, no sistema eletrônico, e estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.1. A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar neste campo "**MARCA PRÓPRIA**".
- 10.2. O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, e Não serão aceitas as descrições que contenham somente: "idem ao edital", ou "conforme o edital", ou outras deste gênero.
- 10.4. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, despesas administrativas, tributos diretos e indiretos, gastos com mão-de-obra (funcionários e de prestadores de serviço), salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, gastos com fretes, locação de veículos, combustível, manutenção de veículos e equipamentos, gastos com hospedagem, alimentação, aquisição e locação de equipamentos, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.
- 10.4.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o concorrente pleitear acréscimo ou alteração.
- 10.4.2. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.
- 10.5. A Proposta de Preço apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do concorrente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração não prevista neste Ato Convocatório.
- 10.6. O concorrente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 10.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



10.8. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

10.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. (Art. 26, §7º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

10.10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.10.1.1. Na hipótese de apresentação de planilha de composição de custos, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. (Art. 43, §5º do Decreto nº. 10.024/2019).

10.10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços ou contrato e aplicação de eventual sanção à empresa vencedora, se for o caso.

10.10.3. A Proposta deverá fazer menção ao número deste Ato Convocatório e conter os seguintes dados do concorrente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, e-mail, banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento, conforme modelo constante do ANEXO II.

10.10.4. A proposta deverá conter destacado o VALOR GLOBAL, expresso em moeda corrente nacional (real).

10.10.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.

10.11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

10.11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao de referência estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. (Art. 39, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.11.2. Será considerada inexecutável as propostas finais que for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação.

10.11.2.1. Caso a proposta a ser apresentada pelo concorrente tenha valor inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado para cada item definido no termo de referência, caberá ao licitante, sob pena de preclusão, apresentar a comprovação da viabilidade de sua proposta, através de planilha de composição dos preços observadas as despesas previstas no Item 10.4



deste edital, no prazo estipulado no item 10.10.1.1, sob pena de desclassificação da proposta, por não comprovação de exequibilidade.

- 10.11.3.** A composição de custos e insumos, deve ser apresentada de forma clara e inequívoca, contendo a composição de cada preço, custo e insumo que compõe o valor ofertado, acompanhada da memória de cálculo e, conforme o caso, dos correspondentes recibos, notas fiscais, orçamentos colhidos no mercado, inclusive em sites especializados na venda ou prestação dos serviços necessários à realização do objeto contratado, de forma que se demonstre, para cada despesa, seu real valor de mercado, e que resultaram no valor da Proposta de Preço do Participante.
- 10.11.4.** Será considerada inexecutável ainda a proposta que não se revestir de condições de ser cumprida, tanto pela condição da especificação da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Art. 48, II, Lei 8.666/93).
- 10.11.5.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de classificação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro ainda poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.
- 10.11.6.** Após análise da comprovação de viabilidade de cada proposta, o Pregoeiro comunicará o resultado da análise por meio de comunicado publicado nos sites citados no preâmbulo deste Ato Convocatório.
- 10.11.7.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos. (Art. 17, VI, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.12. SÃO CAUSAS DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, DENTRE OUTRAS:

- 10.12.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.
- 10.12.2.** Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 10.12.3.** Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentarem oferta de serviço, produtos ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).



- 10.12.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (Art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.12.5.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. (Art.43, § 4º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.12.6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. (Art. 4, XII, Lei nº.10.520/2002).

11. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

- 11.1.1.** Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **juntamente** com a proposta os documentos de habilitação exigidos no edital, até 30 (trinta) minutos antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 11.1.2.** As licitantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.
- 11.1.3.** Os documentos de habilitação **deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura**, e poderão ser apresentados em original, OU em cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação da Secretaria de Administração ou ainda em autenticação online desde que contenham:
- a)** O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.
 - b)** Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
 - c)** Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
- 11.1.4.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.1.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.



- 11.1.6. Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- 11.1.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.
- 11.1.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. (Art. 16, Parágrafo único do Decreto 3.555/2000).
- 11.1.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 11.1.10. A habilitação dos licitantes deverá ser entregue conforme a documentação relacionada nos itens a seguir:

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 11.2.1. Comprovação da constituição da empresa, que deverá ser apresentado com um dos seguintes documentos:
- a) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - b) No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, todos devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da comprovação da publicação no Diário Oficial.
 - c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
 - d) Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - e) Em se tratando de **Empresário Individual -EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comercio.
 - f) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.

- g) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1.1. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

11.2.2. **Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais** da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

11.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.3.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT).

11.3.4. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

11.3.5. Certidão de regularidade de débito com a fazenda **FEDERAL** através da Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

11.3.6. Certidão de regularidade de débito com a fazenda **ESTADUAL** através da Certidão conjunta de Dívida Ativa e de Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda/Finanças e/ou da Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante.

11.3.7. Certidão de regularidade de débito com a fazenda **MUNICIPAL** através Certidão conjunta de Dívida Ativa e de Regularidade de Débito Municipal expedida pela Prefeitura e/ou Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário.

11.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006).



- 11.3.8.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de apresentação de documentação tardia, **conforme modelo constante no Anexo V deste edital.**
- 11.3.8.2.** **A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.**
- 11.3.8.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e aceito a critério da Administração Pública.
- 11.3.8.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.
- 11.3.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL,** que comprove que não consta processos em andamento como **AUTOR e RÉU**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 31, II, da Lei Federal 8.666/93.
- a)** No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- b)** A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.
- 11.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL,** já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de



Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

- a) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Termo de Autenticação – Livro digital".
- b) O balanço quando escriturado em SPED, deve apresentar o recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- c) Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).
- e) As empresas que **estiveram inativas/sem movimento** no período exigível (ano calendário) deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), e o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade

11.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, devidamente assinada pelo representante da empresa e pelo contador, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante



11.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da proposta apresentada com vistas a ulterior contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (§3º e §5º do artigo 31 da Lei 8.666/93).

11.4.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. **Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.**

11.4.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

11.4.6. **NÃO** serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em "Livro Diário", parte em "Registro Digital" ou parte em "ECD" ou "SPED". Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a aquisição de materiais no fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação.

11.5.2. Os atestados de Capacidade Técnica:

a) Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante;

b) Relatório dos produtos fornecidos;

c) Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.

11.5.3. Na descrição deverão conter informações que permitam aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante;

11.5.4. Não será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica;

11.5.5. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

11.5.6. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal;

11.5.7. É facultado a pregoeira ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93



- 11.5.8. Apresentar somente atestados ou certidões necessários e suficientes para comprovação do exigido, devendo indicar com grifos ou indicação sobre as páginas relativas a essas demonstrações, para o fim de apenas facilitar os trabalhos da Comissão de Licitação, destacando os itens que comprovem as respectivas exigências.

11.6. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 11.6.1. **Alvará de vigilância sanitária**, expedido pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado, ou município, da sede origem da licitante, com validade na data de abertura do certame para todos os itens conforme o artigo 45 do Decreto Lei Nº 986/1969;
- 11.6.2. **Licença Sanitária dos veículos** (veículo próprio e/ou locado) que transportarão e farão a entrega dos pães.

11.6.2.1. **Caso a licença apresentada não esteja em nome da licitante, deverá ser apresentado o contrato de locação do mesmo.**

- 11.6.3. Prova de Registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN, da licitante participante e de seus responsáveis técnicos através dos documentos:

11.6.3.1. Certidão de Registro e Regularidade – CCR da empresa licitante;

11.6.3.2. Atestado de Responsabilidade Técnica – ART e a Certidão de Regularidade que comprova que a empresa tem Responsável Técnico Nutricionista devidamente registrado e anotado no CRN1 conforme o previsto na Lei 8.234/91, Lei 6.583/78, Resolução CFN no. 419/08 e no Art. 9º da Resolução CFN nº 510/2012

11.6.3.3. Comprovação de o licitante possuir na data prevista para a entrega da proposta, profissional nutricionista devidamente registrada no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas;

- 11.6.4. A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) relacionado no item anterior deverá ser realizada mediante:

11.6.4.1. Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;

11.6.4.2. Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

11.6.4.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

- 11.6.5. **A microempresa ou empresa de pequeno porte** que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:

a) Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º



do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme modelo do **Anexo IV ao Edital**, em original.

b) Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme modelo do **Anexo V ao Edital**, em original.

c) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

11.6.6. A não apresentação de qualquer uma das declarações das alíneas a e b do item anterior configurará renúncia expressa e consciente aos benefícios da citada legislação, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

11.6.7. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

11.6.8. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.

11.6.9. A confirmação será através dos documentos apresentados para o credenciamento ou pelos documentos de habilitação do Edital, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Consultar Restrição Contratar Administração Pública pelo SICAF: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

11.7.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



- 11.7.1.2.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 11.7.2.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, com fins de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, via sistema, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, (Art. 43, §2º e 3º, do Decreto nº.10.024/2019).
- 11.7.2.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.7.2.2.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo acordado entre o pregoeiro e a equipe técnica.
- 11.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências, ou ainda quando constatando através dos documentos apresentados o não atendimento ao estabelecido na convocação.
- 11.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, parágrafo único do Decreto nº. 10.024/2019).
- 11.9.** Na análise e julgamento dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 11.10.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. (Art. 43, §4º, Do Decreto nº. 10.024/2019).

11.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.12. O pregoeiro poderá encaminhar as propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, para serem analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

11.13. O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão. (Art. 17, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

11.14. O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório.

11.15. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

11.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, salvo se ocorrer a exigência da amostra, a sessão será suspensa para encaminhamento da mesma por parte do (s) licitante (s) provisoriamente declarado (s) como vencedor (es), conforme item 13 deste Edital. (Art. 43, §8º do Decreto nº. 10.024/2019).

12. DA SESSÃO

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo pregoeiro e ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.bllcompras.org.br.

12.2. Durante a sessão a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**12.3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CADASTRADAS**

- 12.3.1.** O Pregoeiro fará a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.3.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. (Art. 30, § 5º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.3.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes; (art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.3.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.4. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 12.4.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. (Art. 29 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.4.2.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance. (Art. 30 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 12.4.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Art. 30, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.4.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. (Art. 30, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.4.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**. (Art. 30, §5º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.4.7.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 12.4.8.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.5. DO MODO DE DISPUTA**

- 12.5.1.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Art. 31, I, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.5.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser R\$ 0,10 (dez centavos)**. (Art. 31, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.5.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.5.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (Art. 32, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.5.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. (Art. 32, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.5.6.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. (Art. 32, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.6.1.** Após a etapa de envio de lances de cada item, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. (Art. 36 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.6.1.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. (Art. 37 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.6.1.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (Art. 37, Parágrafo Único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.6.2.** Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006).
- 12.6.2.1.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo



de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. (Art. 45, §3º da Lei Complementar 123/2006).

12.6.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. (Art. 45, II, da Lei Complementar 123/2006).

12.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Art. 45, III, da Lei Complementar 123/2006).

12.6.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. (Art. 37, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.6.4. Se não houver vencedor na disputa da Ampla Concorrência, esta poderá ser destinada as Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais – MEI, desde que atendidas as exigências de habilitação técnicas mínimas pertinentes a cada item.

12.6.5. Caso o licitante vencedor do item de Cota Reservada (25%) seja o mesmo da ampla concorrência do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema, conforme preceitua o parágrafo 3º do artigo 8º do Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

12.7. DA NEGOCIAÇÃO

12.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 38 do Decreto nº. 10.024/2019).

12.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art. 36, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.7.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.8. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

12.8.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (Art. 34 do Decreto nº. 10.024/2019).



- 12.8.2.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35 do Decreto nº. 10.024/2019).

13. DAS AMOSTRAS

- 13.1.** É condição básica e imprescindível que após declaração formal do pregoeiro da habilitação da empresa e será convocada a apresentar amostras dos produtos que se sagrou vencedora, em conformidade com os termos do Art. 25, § 4º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16 DE JULHO DE 2009;
- 13.2.** As amostras deverão ser ENTREGUES no prazo máximo de 03 (três) dias contados da convocação formal pelo pregoeiro, à Superintendência de Licitação - SAD, sito a Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro: Água Limpa, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, CEP: 78125-700, no horário das 08h00min às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00min, para parecer, análise e avaliação pela equipe de nutricionistas designadas pelas secretarias envolvidas.
- 13.3.** O não RECEBIMENTO das amostras dentro do prazo estabelecido neste TR ou caso as amostras não atendam às exigências fixadas no Termo de Referência, as mesmas serão reprovadas e o proponente será desclassificado.
- 13.4.** As licitantes deveram apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente ao item que se sagrou vencedor devendo ser apresentada da mesma marca ofertada.
- 13.5.** Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido ao Licitante um Protocolo de Entrega o qual será emitido pela Superintendência de Licitação;
- 13.6.** Todas as amostras apresentadas na Superintendência de Licitação serão entregues para avaliação pela equipe de nutricionistas designadas pelas secretarias envolvidas.
- 13.7.** Todas as amostras apresentadas para apreciação deverão estar em embalagens atóxicas, íntegras; intactas; sem orifícios e defeitos. No caso das amostras de estocáveis, refrigerados e congelados, estas ainda devem ser apresentadas sem sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação.
- 13.8.** As amostras deverão apresentar etiqueta aposta em local que não prejudique a identificação dos dados do produto contendo as seguintes informações: Nome do fornecedor; número da licitação; número do item no edital, nome do respectivo produto e marca.
- 13.9.** As amostras não terão custo ao Município bem como não serão devolvidas aos licitantes.
- 13.10.** Amostras que não correspondam à quantidade mínima solicitada neste TR não serão analisadas e estarão automaticamente reprovadas.



13.11. No caso de divergência entre o produto (marca/modelo) ofertado e as amostras, a proposta será desclassificada convocando as empresas remanescentes na ordem de classificação, até que seja classificada uma empresa que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.

13.12. A Superintendência de Licitação não é obrigada a conferir no ato do recebimento se as amostras correspondem aos critérios definidos neste Termo de Referência.

13.13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS:

a) A avaliação das amostras será realizada pela equipe de nutricionistas designadas pelas secretarias envolvidas;

b) Caberá a equipe de nutricionistas realizar a análise das amostras fornecendo no prazo máximo de 03 (três) dias, um Laudo Técnico das Análises das Amostras a Superintendência de Licitação, para efeito de classificação dos proponentes;

c) A análise das amostras apresentadas será processada pelas nutricionistas consoante aos Padrões de:

c.1. Descrição do Produto, Embalagem e Sensorial conforme definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR ISO 5492:2017) que disciplina cientificamente como evocar, medir, analisar e interpretar reações das características dos alimentos e materiais como são percebidas pelos sentidos da visão, olfato, gosto, tato) através da análise sensorial.

13.14. A AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS SE DARÁ CONFORME A ORDEM A SEGUIR:

a) Avaliação da Descrição do Produto

b) Avaliação da Embalagem

c) Avaliação Organoléptica-sensorial

13.15. DA AVALIAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

a) Se as amostras enviadas atendem ao descritivo do Edital, bem como se o mesmo está dentro daquilo que a licitante apresentou como proposta;

b) Se os produtos possuem rótulo que identifique o produto (marca), dados do fabricante, prazo de validade ou data de vencimento e lote.

13.16. DA AVALIAÇÃO DA EMBALAGEM:

a) Nas embalagens (incluindo secundária, caso se aplique) dos produtos alimentícios deverão constar as informações obrigatórias segundo o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002):

1) Denominação de venda do produto;

2) Lista de ingredientes;



- 3) Conteúdos líquidos;
- 4) Identificação da origem;
- 5) Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados;
- 6) Identificação do lote;
- 7) Prazo de validade;
- 8) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- 9) Registro no órgão competente;
- 10) Informações nutricionais obrigatórias (Conforme Resoluções RDC nº 359 e RDC nº 360, ambas de 23 de dezembro de 2003);
- 11) Deve constar data de fabricação (quando se aplicar). Os produtos alimentícios que causam alergias alimentares devem obedecer à Resolução ANVISA RDC nº 26, de 2 de julho de 2015 que dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.
- 12) Nos produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados devem constar também, a informação: CONTÉM GLÚTEN em conformidade também com a Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2003.
 - a) Será avaliado se os produtos não apresentam sinais de sujidades, insetos e parasitas.

13.17. DA AVALIAÇÃO ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL)

- a) Será avaliado se os produtos não apresentam sinais sensoriais de deterioração (odor, cor e consistência alterada).
- b) Serão avaliados os atributos de cinco características sensoriais do alimento, sendo eles: aparência, cor, odor, sabor e consistência, conforme tabela abaixo:

13.18. TABELA DE AVALIAÇÃO ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL)

13.18.1. Será aferido os seguintes itens:

Aparência	Cor	Odor	Sabor	Consistência
Nota:	Nota:	Nota:	Nota:	Nota:

13.18.2. Serão atribuídas notas conforme conceito abaixo:

6,0 = ÓTIMO
5,0 = MUITO BOM
4,0 = BOM
3,0 = RAZOÁVEL
2,0 = RUIM
1,0 = MUITO RUIM



13.18.3. Onde:

- a) Média = (Aparência + Cor + Odor + Sabor + Consistência) / 5
- b) Serão aprovados os produtos que obtiverem média igual ou superior a 4,0.
- c) A aprovação ou reprovação de determinado (s) produto (s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. DECLARADO o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, **EXCLUSIVAMENTE** via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

14.1.1. Somente poderá interpor recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal da empresa ou pessoa com poderes para tanto;

14.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2. Uma vez admitido o recurso, os recorrentes terão prazo máximo de 3 (três) dias para apresentação da peça recursal. (Art. 44, §1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

14.2.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, independente de nova convocação, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Art. 44, §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

14.2.2. A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, telefone para contato e e-mail.

14.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do item 14.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

14.4. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

14.5. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

14.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).



- 14.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 14.8. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 14.9. Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Julgadas e classificadas as propostas pelo Pregoeiro, e julgados os recursos quando houver, o processo será encaminhado para parecer e homologação da Procuradoria Geral do Município, estando processo apto para a homologação, o ordenador de despesa indicado no item 1.1 deste edital, ou a quem por ele legalmente delegado, incumbirá:
- a) Determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório.
 - b) Revogar a licitação, se for o caso e na forma justificada expressamente, sob razões de conveniência ou oportunidade, em razão do interesse público, também justificado; ou ainda;
 - c) Anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame, em ambas as hipóteses, procedendo-se nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.
 - d) Homologar o procedimento licitatório e o resultado do certame, não existindo as hipóteses dos incisos anteriores no caso.
 - e) Adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o licitante vencedor.
- 15.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, após o parecer da procuradoria Geral, e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019.
- 15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis (Art. 48 do Decreto nº. 10.024/2019).



- 16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.3.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório.
- 16.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.5.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 11, II, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 16.5.1.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 16.6.** A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital. (Art. 11, III, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 16.7.** Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.
- 16.8.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada os sanções previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.
- 16.9.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/2013).

**16.10. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.10.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 16.10.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 16.10.3.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 16.10.4.** As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 16.10.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 16.10.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

16.11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.11.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).
- 16.12.** Todas as demais regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente a Ata de Registro de Preços, são as estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I e na Minuta da Ata - Anexo VII deste Edital.**

**17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 17.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, especialmente as descritas **no Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO do Edital.**
- 17.2. O não atendimento à convocação para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste edital, no contrato e na legislação aplicável ao caso.
- 17.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.4. Este Edital e seus elementos constitutivos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de transcrição.
- 17.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.6. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.7. Todas as regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente ao contrato, são as estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo VIII a este Edital.**

18. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO**18.1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER:**

- 18.1.1 **ANEXO I do Termo de Referência -** quantidades estimadas por Unidades Escolares semanalmente.
- 18.1.2 **ANEXO II do Termo de Referência -** Endereço das unidades
- 18.1.3 **Prazo de entrega:** será de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadoria nutricional da SMECEL.



18.1.4 Dos locais de entrega: A entrega será semanal, ponto a ponto, ou seja, diretamente nas unidades escolares de segunda-feira e terça-feira das 07h às 17h, que estão distribuídas da seguinte maneira:

- a) 26 CMEI's;
- b) 62 EMEB's;
- c) 07 ENTIDADES FILANTRÓPICAS;
- d) 04 ANEXOS ESCOLARES;
- e) SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL DO SISTEMA ESCOLAR - 04 ESCOLAS DO CAMPO (Entregas semanal, terça-feira das 13h30min às 16h30min).

18.1.5 A quantidades entregue será de acordo com a demanda de cada Unidade Escolar, podendo estar sujeita a alterações em virtude de datas comemorativas, eventos, jogos escolares, feriados e ponto facultativo.

18.2 DA SECRETARIA DE SAÚDE:

18.2.1 ANEXO III do Termo de Referência - quantidades estimadas por Unidades semanalmente e Endereço das unidades

18.2.2 A quantidades entregue será de acordo com a demanda de cada Unidade Hospitalar, podendo estar sujeita a alterações em virtude da rotatividade de pacientes.

18.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.3.1. O recebimento será efetuado no momento da entrega compreendendo, as seguintes verificações:

- a) Condições da embalagem e/ou do material;
- b) Quantidade entregue;
- c) Qualidade do produto de acordo com o preconizado pelo Termo de Referência de que trata;
- d) Ausência de sujidades e pragas;
- e) Temperatura adequada;
- f) Prazo de validade, lote, carimbo do (s) órgão (s) fiscalizador (es), dentre outros.
- g) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Secretaria Municipal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- h) O descarregamento do produto ficará a cargo da EMPRESA REGISTRADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.



- i) Os produtos devem ser entregues em sua totalidade conforme solicitados na Autorização de Fornecimento.
- j) Os produtos deverão ser entregues em veículos adequados a cada tipo de produto.
- k) Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, na Autorização de Fornecimento deverá encaminhar a Secretaria demandante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e Novo prazo previsto para entrega.
- l) A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mais por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência de sinistro, ou outro equivalente.
- m) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços da Secretaria demandante na forma da lei, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão preferida.
- n) Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, o caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

18.3.2. OS PRODUTOS SERÃO RECEBIDOS:

- a) Os produtos poderão ser recebidos provisoriamente "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Autorização de fornecimento e os termos constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivamente: a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento.

**19. DO PAGAMENTO**

- 19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. A empresa vencedora registrada/contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 19.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 19.3.** Nenhum pagamento isentará a à empresa vencedora registrada/contratadas suas responsabilidades e obrigações.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 20.2.** Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:



I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - Não entregar a documentação exigida no edital;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Causar o atraso na execução do objeto;

V - Não manter a proposta;

VI - Falhar na execução do contrato;

VII - Fraudar a execução do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

IX - Declarar informações falsas; e

X - Cometer fraude fiscal.

20.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

20.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

20.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

20.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d)** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

20.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

20.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

20.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

20.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

20.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

20.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

20.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações.

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;



III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

20.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

20.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do saneamento aplicado com base no inciso anterior.

20.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

20.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



21. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 21.1.** Até **03 (três)** dias **úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.1.1.** As impugnações ou esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, devidamente instruídos. (Art. 23 e 24 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.2.** Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23 e 24 §§ 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração e serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. (Art. 23, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. (Art. 24, §1º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (Art. 24, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.5.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 24, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.5.1.** As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. (Art. 22, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.6.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 21.1.
- 21.7.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº.10.520/02 e legislação vigente.
- 21.8.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto



quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22 do decreto 10.024/2019).

- 22.2.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 22.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Art. 4º, Parágrafo único do Decreto 3.555/2000).
- 22.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.7.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.
- 22.8.** Os projetos, as especificações e toda a documentação relativa a esta licitação e ao seu respectivo objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento será considerado especificado e válido, ainda que não seja expressamente mencionado em outro documento.
- 22.9.** Os estudos e levantamentos prévios realizados pela Administração ficarão à disposição dos licitantes e demais interessados junto à Pregoeiro.
- 22.10.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas e em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 23.1.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

- 23.1.1.** Adiar a data da sessão pública.



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

- 23.1.2.** Paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução do objeto desta licitação, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços e etapas já realizados.
- 23.1.3.** Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. (Art. 50, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 23.2.** A anulação do procedimento induz a do contrato; (Art. 18, §1º do Decreto nº. 3.555/2000).
- 23.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (Art. 50, Parágrafo Único do Decreto nº. 10.024/2019).

24. DO FORO

- 24.1.** As partes Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

<u>ANEXO I</u>	TERMO DE REFERÊNCIA
<u>ANEXO II</u>	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
<u>ANEXO III</u>	MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA
<u>ANEXO IV</u>	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
<u>ANEXO V</u>	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA
<u>ANEXO VI</u>	MODELO FICHA CADASTRAL
<u>ANEXO VII</u>	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
<u>ANEXO VIII</u>	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 09 de novembro 2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA N. 043/2023**

Número do Processo: 922181 /2023		Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos por itens para: Ampla Concorrência	
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos de Panificação - pães, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do Município Várzea Grande/MT.		Margem de preferência? ☐ Sim ☒ Não	
		Decreto: 8.538/2015 e 10.024/2019	
Valor total estimado R\$ 2.619.818,00		Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica	Amostra/Demonstração? ☒ Sim ☐ Não <i>Prazo para Apresentação da Amostra 03 (três) dias</i>
Admite subcontratação ☐ Sim ☒ Não			
Modalidade - Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial	SRP? ☒ Sim ☐ Não	Adjudicação ☒ Item ☐ Lote	Requisitos de Habilitação 1. Habilitação Jurídica; 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista; 3. Qualificação Econômico-Financeira; 4. Qualificação Técnica; 5. Outros Documentos
JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA de 25% DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014			
Os itens constantes neste Termo de Referência são DE AMPLA CONCORRÊNCIA. A Constituição Federal, em seu art. 179, IX, assumiu verdadeiro caráter protecionista e incentivador às microempresas e empresas de pequeno porte, adotando como princípio basilar da ordem econômica o tratamento diferenciado a estas empresas. Assim, a Lei Complementar nº 123/06 instituiu o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo-lhes uma série de benefícios, voltados a ampliar suas oportunidades de acesso ao mercado, especialmente no âmbito das contratações públicas, e prevendo que: Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014). Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR) “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:			



I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Observar-se que os incisos I e III do transcrito art. 48 trazem duas hipóteses de obrigação impostas ao gestor público na condução de procedimentos licitatórios, são elas: (1) a destinação exclusiva de processo licitatório às ME's e EPP's nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e (2) a destinação de cota de até 25% às ME's e EPP's em certames para aquisição de bens de natureza divisível que ultrapassem R\$80.000,00.

Atendendo ao art. 48, I, que deverá ser realizado procedimento licitatório exclusivo para os itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). O texto original considerava o valor global da contratação, com a redação alterada pela LC 147/14, o dispositivo passou a prever que o valor determinante da cota reservada seria o dos itens de contratação.

Quanto a destinação de cota de até 25% às ME's e EPP's em certames para aquisição de bens de natureza divisível que ultrapassem R\$80.000,00, vejamos que, o disposto no inciso II e III do artigo 49 da Lei que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

Ou seja, apesar da Lei Complementar no 123, em seu artigo 48, inciso III, prever a obrigatoriedade;

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público.

Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte, o artigo 5º do Decreto no 8.538, de 6 de outubro de 2015, não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: "Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte"

"Art. 5 Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."

A aplicação parcial do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito. Diante do exposto, o objeto desta licitação será para os itens ampla concorrência.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2023

1. SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.

1.1 SECRETARIAS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1 SECRETÁRIOS: Silvio Aparecido Fidelis e Gonçalo Aparecido de Barros.

1.2 INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

1.2.1 As secretarias participantes encaminharam do quantitativo por meio dos pedidos de compra acostada ao Processo Administrativo 218/2023, sendo compilados neste TR.

1.2.1.1 Pedido de Compra SMECEL: 600/2023

1.2.1.2 Pedido de Compra Saúde: 601/2023

2. C.I. DE ORIGEM: Sup. Op. do Sistema Escolar Nº 1028/2023 - **DATA:** 09/10/2023

3. OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1 Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos de Panificação - pães, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do Município Várzea Grande/MT.

3.2 O objeto do presente Termo de Referência tem a natureza de bens comum, conforme definição constante do art. 1º da Lei 10.520/02, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 O fornecimento dos produtos será parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pelas Secretarias de solicitante (gerenciadora e/ou participante), seguindo as condições e especificações constantes deste Termo, consoante ao Art. 6º inciso III da Lei nº 8.666/93.

5. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO BEM:

5.1 SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO.



O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricionais.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

Dessa forma a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer têm necessidade na aquisição de pães a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município tendo em vista que produtos são necessários para compor os cardápios estabelecidos para o ano letivo de 2023/2024.

Consignamos ainda, que o quantitativo informado é estimado de acordo com número de alunos matriculados na rede de ensino, e que participam das atividades extracurriculares, bem como ETA- Escola de Tempo Ampliado, incluso ainda o quantitativo para atender os jogos escolares, sendo esses custeados conforme cada projeto atividade e fonte específica para cada despesa.

5.2 SECRETARIA DE SAÚDE

Considerando que a Secretaria Municipal de Várzea Grande/MT, é a responsável pelos contratos e convênios mantidos para atender as necessidades inerentes das atividades realizadas nesta unidade Hospitalar, salientando que estes serviços devem ser prestados em caráter contínuo e ininterrupto.

Considerando que a Unidade de Saúde é de portas abertas e, por isso, recebe pacientes que necessitam de atendimento/tratamento originários da própria cidade Várzea Grande-MT; de toda Baixada Cuiabana, assim como, de outros Municípios circunvizinhos, além de pacientes encaminhados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Concessionária de Estradas Rota do Oeste e Central de Regulação do SUS realizando um considerável número de atendimento/procedimento de urgência e emergência diariamente;

Considerando que a dieta hospitalar tem o papel de garantir o aporte de nutrientes aos pacientes hospitalizados, permitindo melhorar ou manter seu estado nutricional através de seu papel terapêutico em doenças ou agudas e também por ser uma prática que apresenta papel importante na experiência de internação, uma vez, que atendendo aos atributos biopsicossensoriais e simbólicos do reconhecimento do indivíduo, pode atenuar o sofrimento no período em que o paciente está separado de sua vida habitual;

Considerando que esta Unidade Hospitalar tem como objetivo principal a recuperação da saúde e a atenção integral ao paciente sob internação abrange um conjunto de cuidados, dentre estes, os relacionados à alimentação e à nutrição. Os pacientes não se alimentam adequadamente devido a



doença, falta de apetite, alterações do paladar, mudança de hábitos, insatisfação com as preparações e ambiente hospitalar;

Ademais o objetivo do setor de Nutrição e Dietética é contribuir na melhoria da qualidade de vida do paciente ao fornecer refeições equilibradas e variadas nutricionalmente, buscando, diversificar as preparações ofertadas, com o intuito de melhorar a aceitabilidade dos pacientes, assim como, dos funcionários do hospital que se alimentam na Instituição;

Haja vista que para esse objetivo seja atingido é necessário a utilização de instrumentos que proporcionem diversificação das preparações oferecidas, fazendo com que esse produto se torne um item essencial e indispensável para a realização das atividades nesta Unidade;

Portanto, a aquisição dos produtos (pães) é essencial às atividades desenvolvidas pelo Departamento de Nutrição e Dietética do hospital, com fulcro nas razões acima aduzidas, sempre com respeito ao prisma da eficiência/custo benefício.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>UND</u>	<u>QTD</u>	<u>V.UNIT</u>	<u>V.TOTAL</u>
1	PÃO CARECA – TIPO HOT DOG, COM NO MÍNIMO 50 GRAMAS FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 CNNPA. ACONDICIONADO EM PACOTES DE POLIETILENO FINO TRANSPARENTE. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. TCE MT 255531-0	UND Cod. 1	444.000	R\$1,3880	R\$ 616.272,00
2	PÃO DOCE , COM NO MÍNIMO 50 G, NÃO DEVE APRESENTAR TAMANHO IRREGULAR E NÃO INTEGRIDADE DA MASSA (ESFARELANDO AO TOQUE DOS DEDOS) E AMASSAMENTO DO PRODUTO. O PÃO NÃO DEVERÁ ESTAR AMASSADO, QUEIMADO OU COM MANCHAS ESCURAS NA PARTE INFERIOR DO PÃO, (EVIDÊNCIA DE FORMAS SUJAS). ACONDICIONADA EM PACOTE DE POLIETILENO FINO E TRANSPARENTE, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO	UND Cod. 1	637.000	R\$1,3370	R\$ 851.669,00



	ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. TCE MT181825-2				
3	PÃO MANDI – COM 50 G, FARINHA DE TRIGO, SAL, ÓLEO, COR DO MIOLO LEVEMENTE CREME, CASCA COR DOURADA BRILHANTE. ACONDICIONADA EM PACOTE DE POLIETILENO FINO E TRANSPARENTE. ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ~ TCE MT000377494	UND Cod. 1	1.069.000	R\$0,8910	R\$ 952.479,00
4	PÃO FRANCÊS – COM 50 G UNIDADE CONTENDO 50G, FRESCO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES. BEM ACONDICIONADO, ASSADO AO PONTO, SEM AMASSO. TCE MT168348-9	UND Cod. 1	199.000	R\$1,0020	R\$199.398,00
VALOR TOTAL R\$ 2.619.818,0000					

6.1 DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS:

- a) Todos os produtos devem possuir garantia de qualidade mínima, obrigando o contratado a substituí-los em função de problemas de qualidade de qualquer natureza ou omissões verificadas no ato ou posterior a entrega.
- b) Todos os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Observando ainda as seguintes condições:

6.2 DA COTAÇÃO:

- 6.2.1** A cotação de preços foi realizada conforme art. 5º incisos I, II, III E IV da INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2016/SCL do Município de Várzea Grande;
- 6.2.2** As ferramentas utilizadas foram;



- a) RADAR disponibilizada Pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE;
- b) <https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/extensions/radarv2/panelv2.html>
- c) <https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Login?ReturnUrl=%2f>

7. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

7.1 O valor estimado totaliza a importância global de R\$ 2.619.818,00 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e dezoito reais).

7.2 Sendo para:

- a) Secretaria de Educação R\$ 2.223.890,0000 (dois milhões e duzentos e vinte e três mil e oitocentos e noventa reais).
- b) Secretaria de Saúde R\$ 395.928,0000 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e oito reais).

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

(X) PRÓPRIO () ESTADUAL (X) FEDERAL () CONVÊNIO

8.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PDI:

a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2180	3.3.90.30	015001001000 015500000000 015520000000
2283	3.3.90.30	015001001000 015500000000 015520000000
2335	3.3.90.30	015500000000 015520000000
2337	3.3.90.30	015001001000 015500000000 015520000000
2294	3.3.90.30	015000000000



b) SECRETARIA DE SAÚDE:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
2305	3.3.90.30	015001002000 016210000000 016000000000
2304	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000 017103110000
2303	3.3.90.30	016210000000 016000000000 017063110000

9. DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO:

(X) Compras de materiais e bens comuns

10. DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**10.1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER:**

10.1.1 PRAZO DE ENTREGA: será de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadoria nutricional da SMECEL

10.1.2 Consta no ANEXO I as quantidades estimadas por Unidades Escolares semanalmente.

10.1.3 DOS LOCAIS DE ENTREGA: A entrega será semanal, ponto a ponto (conforme descrito no ANEXO II- Endereço das unidades), ou seja, diretamente nas unidades escolares de segunda-feira e terça-feira das 07h às 17h, que estão distribuídas da seguinte maneira

- a) 26 CMEI's;
- b) 62 EMEB's;
- c) 07 ENTIDADES FILANTRÓPICAS;
- d) 04 ANEXOS ESCOLARES;
- e) SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL DO SISTEMA ESCOLAR - 04 ESCOLAS DO CAMPO (Entregas semanal, terça-feira das 13h30min às 16h30min).



10.1.4 OBS: A quantidades entregue será de acordo com a demanda de cada Unidade Escolar, podendo estar sujeita a alterações em virtude de datas comemorativas, eventos, jogos escolares, feriados e ponto facultativo.

10.2 DA SECRETARIA DE SAÚDE:

10.2.1 Consta no ANEXO III - quantidades estimadas por Unidades semanalmente e Endereço das unidades

10.2.2 OBS: A quantidades entregue será de acordo com a demanda de cada Unidade Hospitalar, podendo estar sujeita a alterações em virtude da rotatividade de pacientes.

10.3 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O FORNECIMENTO:

- a) Os alimentos industrializados devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto;
- b) Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas;
- c) Todas as embalagens devem conter rótulos com os dados em letras legíveis como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ, informação nutricional obrigatória;
- d) A rotulação deve obedecer a todos os critérios propostos conforme RDC nº 259 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

10.4 DAS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE DE ENTREGA:

10.4.1 Segundo as orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999:

- a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.
- b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.
- c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.
- d) O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.
- e) O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfestado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados;
- f) Os recipientes que transportam produtos alimentares também devem ser lavados diariamente;



- g) Os métodos de higienização devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;
- h) Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte.
- i) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.
- j) No transporte dos gêneros, os materiais de acondicionamento e de embalagem devem obedecer a todas as regras de higiene e serem perfeitamente inócuos.
- k) Os materiais de acondicionamento devem ser transparentes, incolores e de utilização única; a embalagem deve ser suficientemente rígida para assegurar uma proteção eficaz dos gêneros durante o transporte e manipulações, e ser mantida em bom estado de limpeza e conservação;
- l) O veículo utilizado para transporte dos gêneros deve apresentar: revestimento interior em material inalterável, de fácil lavagem e desinfecção, superfícies lisas, pavimentos com estrados em inox, alumínio ou plástico, mas nunca em madeira.
- m) Os gêneros não devem ser expostos diretamente ao sol.
- n) Os Pães deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú).
- o) A licitante deverá cumprir com os requisitos delimitados por lei em relação ao transporte de alimento perecíveis conforme determina a ANVISA, seja o veículo, próprio, locado, cedido, desde que possua poderes sobre ele, estando disponível para contratar com a Administração Pública.

10.5 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

10.5.1 O recebimento será efetuado no momento da entrega compreendendo, as seguintes verificações:

- a) Condições da embalagem e/ou do material;
- b) Quantidade entregue;
- c) Qualidade do produto de acordo com o preconizado pelo edital de que trata;
- d) Ausência de sujidades e pragas;
- e) Temperatura adequada;
- f) Prazo de validade, lote, carimbo do (s) órgão (s) fiscalizador (es), dentre outros.
- g) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Secretaria Municipal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- h) O descarregamento do produto ficará a cargo da EMPRESA REGISTRADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.



- i) Os produtos devem ser entregues em sua totalidade conforme solicitados na Autorização de Fornecimento.
- j) Os produtos deverão ser entregues em veículos adequados a cada tipo de produto,
- k) Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, na Autorização de Fornecimento deverá encaminhar a Secretaria demandante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e Novo prazo previsto para entrega.
- l) A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mais por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência de sinistro, ou outro equivalente.
- m) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços da Secretaria demandante na forma da lei, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão preferida.
- n) Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, o caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

10.6 OS PRODUTOS SERÃO RECEBIDOS

- a) Os produtos poderão ser recebidos provisoriamente "para efeito posterior de verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Autorização de fornecimento e os termos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta.
- b) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivamente: a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis. Só então o ÓRGÃO REGISTRANTE certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- 11.1.1 Alvará de vigilância sanitária, expedido pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária da Secretaria do Estado, ou município, da sede origem da licitante, com validade na data de abertura do certame para todos os itens conforme o artigo 45 do Decreto Lei Nº 986/1969;



11.1.2 Licença Sanitária dos veículos (veículo próprio e/ou locado) que transportarão e farão a entrega dos Pães.

a) Caso a licença apresentada não esteja em nome da licitante, deverá ser apresentado o contrato de locação do mesmo.

11.1.3 Prova de Registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN, da licitante participante e de seus responsáveis técnicos através dos documentos:

a) Certidão de Registro e Regularidade – CCR da empresa licitante;

b) Atestado de Responsabilidade Técnica – ART e a Certidão de Regularidade que comprove que a empresa tem Responsável Técnico Nutricionista devidamente registrado e anotado no CRN1 conforme o previsto na [Lei 8.234/91](#), [Lei 6.583/78](#), [Resolução CFN no. 419/08](#) e no Art. 9º da [Resolução CFN nº 510/2012](#)

c) Comprovação de o licitante possuir na data prevista para a entrega da proposta, profissional nutricionista devidamente registrada no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas);

11.1.4 A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is) relacionado no item anterior deverá ser realizada mediante:

a) Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional;

b) Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

c) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

12. DAS AMOSTRAS:

12.1 É condição básica e imprescindível que após declaração formal do pregoeiro da habilitação, as empresas classificadas em primeiro lugar, serão convocadas para apresentar amostras dos produtos que se sagrou vencedora, em conformidade com os termos do Art. 25, § 4º da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38 DE 16 DE JULHO DE 2009;

12.2 As amostras deverão ser ENTREGUES no prazo máximo de 03 (três) dias contados da convocação formal pelo pregoeiro, na Superintendência de Licitação - SAD, sito a Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro: Água Limpa, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, CEP: 78125-700, no horário das 08h00min às 12h00minh e das 14h00minh às 17h00min, para parecer, análise e avaliação pela equipe de nutricionistas designadas pelas secretarias envolvidas.



- 12.3** O não RECEBIMENTO das amostras dentro do prazo estabelecido neste TR ou caso as amostras não atendam às exigências fixadas no Termo de Referência, as mesmas serão reprovadas e o proponente será desclassificado.
- 12.4** As licitantes deveram apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente ao item que se sagrou vencedor devendo ser apresentada da mesma marca ofertada.
- 12.5** Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido ao Licitante um Protocolo de Entrega o qual será emitido pela Superintendência de Licitação;
- 12.6** Todas as amostras apresentadas na Superintendência de Licitação serão entregues para avaliação pela equipe de nutricionistas designadas pelas secretarias envolvidas.
- 12.7** Todas as amostras apresentadas para apreciação deverão estar em embalagens atóxicas, íntegras; intactas; sem orifícios e defeitos. No caso das amostras de estocáveis, refrigerados e congelados, estas ainda devem ser apresentadas sem sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação.
- 12.8** As amostras deverão apresentar etiqueta aposta em local que não prejudique a identificação dos dados do produto contendo as seguintes informações: Nome do fornecedor; número da licitação; número do item no edital, nome do respectivo produto e marca.
- 12.9** As amostras não terão custo ao Município bem como não serão devolvidas aos licitantes.
- 12.10** Amostras que não correspondam à quantidade mínima solicitada neste TR não serão analisadas e estarão automaticamente reprovadas.
- 12.11** No caso de divergência entre o produto (marca/modelo) ofertado e as amostras, a proposta será desclassificada convocando as empresas remanescentes na ordem de classificação, até que seja classificada uma empresa que atenda plenamente as exigências do ato convocatório.
- 12.12A** Superintendência de Licitação não é obrigada a conferir no ato do recebimento se as amostras correspondem aos critérios definidos neste Termo de Referência.
- 12.13 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS:**
- 12.13.1** A avaliação das amostras será realizada pela equipe de nutricionistas designadas pelas secretarias envolvidas;
- 12.13.2** Caberá a equipe de nutricionistas realizar a análise das amostras fornecendo no prazo máximo de 03 (três) dias, um Laudo Técnico das Análises das Amostras a Superintendência de Licitação, para efeito de classificação dos proponentes;
- 12.13.3** A análise das amostras apresentadas será processada pelas nutricionistas consoante aos Padrões de:



- a) Descrição do Produto, Embalagem e Sensorial conforme definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR ISO 5492:2017) que disciplina cientificamente como evocar, medir, analisar e interpretar reações das características dos alimentos e materiais como são percebidas pelos sentidos da visão, olfato, gosto, tato) através da análise sensorial.

12.14_A AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS SE DARÁ CONFORME A ORDEM A SEGUIR:

- a) Avaliação da Descrição do Produto
- b) Avaliação da Embalagem
- c) Avaliação Organoléptica (sensorial)

12.15_DA AVALIAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

- a) Se as amostras enviadas atendem ao descritivo do Edital, bem como se o mesmo está dentro daquilo que a licitante apresentou como proposta;
- b) Se os produtos possuem rótulo que identifique o produto (marca), dados do fabricante, prazo de validade ou data de vencimento e lote.

12.16 DA AVALIAÇÃO DA EMBALAGEM:

- a) Nas embalagens (incluindo secundária, caso se aplique) dos produtos alimentícios deverão constar as informações obrigatórias segundo o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados (Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002):
 - 1) Denominação de venda do produto;
 - 2) Lista de ingredientes;
 - 3) Conteúdos líquidos;
 - 4) Identificação da origem;
 - 5) Nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados;
 - 6) Identificação do lote;
 - 7) Prazo de validade;
 - 8) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
 - 9) Registro no órgão competente;
 - 10) Informações nutricionais obrigatórias (Conforme Resoluções RDC nº 359 e RDC nº 360, ambas de 23 de dezembro de 2003);
 - 11) Deve constar data de fabricação (quando se aplicar). Os produtos alimentícios que causam alergias alimentares devem obedecer à Resolução ANVISA RDC nº 26, de 2 de julho de 2015 que



dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.

12) Nos produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados devem constar também, a informação: CONTÉM GLÚTEN em conformidade também com a Lei Federal nº 10.674, de 16 de maio de 2003.

b) Será avaliado se os produtos não apresentam sinais de sujidades, insetos e parasitas.

12.17 DA AVALIAÇÃO ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL)

a) Será avaliado se os produtos não apresentam sinais sensoriais de deterioração (odor, cor e consistência alterada).

b) Serão avaliados os atributos de cinco características sensoriais do alimento, sendo eles: aparência, cor, odor, sabor e consistência, conforme tabela abaixo:

12.18 TABELA DE AVALIAÇÃO ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL)

12.18.1 Aparência Nota: __ Cor Nota: __ Odor Nota: __ Sabor Nota: __ Consistência Nota: __

a) Serão atribuídas notas conforme conceito abaixo:

6,0 = ÓTIMO

5,0 = MUITO BOM

4,0 = BOM

3,0 = RAZOÁVEL

2,0 = RUIM

1,0 = MUITO RUIM

b) Média = (Aparência + Cor + Odor + Sabor + Consistência) / 5

c) Serão aprovados os produtos que obtiverem média igual ou superior a 4,0.

d) A aprovação ou reprovação de determinado (s) produto (s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

13.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



- 13.3** A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 13.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 13.5** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 13.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 13.7** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 13.8** A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 13.9** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 13.10** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 13.11** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 13.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.13** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.14** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.16** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 13.17** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;



13.18A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;

13.19 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

14.2 14.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

14.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

14.4 Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

14.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;

14.6 Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

14.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;

14.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;

14.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, juntamente com a apresentação das certidões exigidas por Lei, a saber: Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CNDT, Certidões União, Estadual e Municipal, Nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável do Setor da Merenda Escolar e pelo Fiscal nominado no Termo de Referência (TR), observada no art. 5º da Lei nº 8.666/93.



15.2 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

15.3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.1.1 Cometer fraude fiscal;

17.1.2 Apresentar documento falso;

17.1.3 Fizer declaração falsa;

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

17.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

17.1.7 Não mantiver a proposta.

a) Para os fins da Subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.2 ADVERTÊNCIA

17.2.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

17.2.2 Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**17.3 MULTA**

17.3.1 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

17.3.2 A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

17.3.3 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

17.3.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.

17.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

17.4.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

b) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
 - a) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
- III. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;



- IV. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- V. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- VI. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

17.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.5.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do saneamento aplicado com base no inciso anterior.

17.5.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

17.5.3 Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

18.1 O prazo de vigência da ARP é de 12 meses contados da sua publicação.



19. DAS PUBLICAÇÕES:

- (x) Internet
- (x) Jornal oficial da união – D.O.U
- (x) Jornal oficial do município - AMM
- (x) Jornal de circulação estadual – outros
- (x) Diário oficial eletrônico tribunal de contas estadual - DOE/TCE

20. DA SUGESTÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- (X) Pregão Eletrônico/Menor Preço por

21. DA FISCALIZAÇÃO:

- 21.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 21.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 21.4** O acompanhamento e a efetivação da Fiscalização ficarão pelos servidores designados conforme declarações juntadas aos autos.
- 21.4.1** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, os servidores; Mônica Aparecida Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG nº 0969870-1, inscrita no CPF sob o nº 627.749.301-97, matrícula 143351, Coordenadora da Alimentação Escolar da SMECEL - NUTRICIONISTA, e Ana Carolina Rabello da Silva, matrícula 137453, portadora da Cédula de Identidade 1827401-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 004.941.111-96, Gerente da Alimentação Escolar da SMECEL.
- 21.4.2** A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, os servidores como fiscais:



Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande

- a) Nivea Carolina Cupini Assumpção, Nutricionista, portador da cédula de identidade RG 1941845-0 SSP/MT e inscrito no CPF 035.601.971-39.
- b) Sheili Negrão Gomes, Nutricionista, portador da cédula de identidade RG 16851196 SSP/MT e inscrito no CPF 036.769.101-79.

Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo

- a) Arthur Assis de Oliveira, Gestor, portador da cédula de identidade RG 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF 032.221.001-10
- b) Thaiane Zapotoczny Modesto, Enfermeira, portador da cédula de identidade RG 1948915-3 SSP/MT e inscrito no CPF 032.457.041-43.

22. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

22.1 Este Termo de Referência foi compilado com as informações encaminhadas pelos setores responsáveis (documentos juntados ao processo Administrativos).

22.2 Cotação realizada conforme item 6.1.

Várzea Grande-MT, 20 de outubro de 2023.

Mônica Aparecida Gonçalves

Nutricionista/SMECEL

CPF: 627.749.301-97

Nivea Carolina Cupini Assumpção

CPF: 035.601.971-39

Nutricionista/SMS

De acordo:

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO 1 – CRONOGRAMA SEMANAL DE ENTREGA ESTIMADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESCOLA		PÃO FRANCÊS	PÃO DOCE	PÃO MANDI
ROTA 1		404	700	2140
1	EMEB ARMINDO ARRUDA DE CAMPOS	0	80	80
2	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	7	100	100
3	CMEI MANOEL ANTONIO	0	0	240
4	CMEI JAYR LUIZA CAMPOS UNTAR	197	0	280
5	EMEB ANTONIO SALÚSTIO AREIAS	0	180	180
6	CMEI MARIA NAZARÉ	0	100	100
7	EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS	0	0	300
8	EMEB TEN. ABILIO	0	160	160
9	EMEB LÍBIA DA COSTA RONDON	0	80	80
10	CMEI IZABEL PINTO	200	0	620

ROTA 2		11	750	1270
1	EMEB MARIA BARBOSA MARTINS	0	220	220
2	EMEB VER. ZENO OLIVEIRA	0	80	80
3	EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREAIS	0	80	80
4	EMEB LENINE DE CAMPOS PÓVOAS	0	0	120
5	EMEB LÚCIA LEITE RODRIGUES	8	180	180
6	EMEB DR. GABRIEL MULLER	3	90	90
7	EMEB VER ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA	0	100	100
8	CMEI LEUBY CORREA DA COSTA BARROS	0	0	400

ROTA 3		93	940	2240
1	EMEB RUTH MARTINS	0	100	100
2	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	24	0	200
3	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	32	0	500
4	EMEB LUIZ REVELES PEREIRA	2	80	80
5	EMEB AIR ADDOR ANEXO	3	80	80
6	EMEB AIR ADDOR - SEDE	0	90	90
7	EMEB DAVID MAYER	0	50	50
8	EMEB FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA	0	100	100
9	EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS	0	220	220
10	EMEB JAIME VERÍSSIMO	0	120	120



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

11	CMEI CAETANO DA COSTA - VÔ CAETANO	32	0	600
12	CMEI LUIZ REVELES PEREIRA	0	100	100

ROTA 4		9	1780	3660
1	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	0	180	180
2	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	9	0	700
3	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	0	120	120
4	EMEB DIRCE LEITE DE CAMPOS	0	0	0
5	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA CAMPOS	0	0	0
6	EMEB ARISTIDES POMPEU DE CAMPOS	0	180	180
7	EMEB CENTRO EDUCACIONAL ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	0	0	1000
8	EMEB JULIO CORREA	0	370	370
9	CMEI INSTITUTO EDUCACIONAL LUZ DA AMANHÃ	0	110	110
10	EMEB ANGELA JARDIM BOTELHO	0	100	100
11	CMEI PEQUENO GALILEU	0	0	180
12	EMEB JULIO CORREA - SALA ANEXA	0	300	300
13	EMEB MARIA PEDROSA MIRANDA	0	330	330
14	EMEB MERCEDES DE PAULA SODA	0	90	90

ROTA 5		10	870	2110
1	EMEB MARILCE BENEDITA ARRUDA	4	40	40
2	EMEB ANA FRANCISCA	0	60	60
3	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	0	80	80
4	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO - VOVÔ JEJÉ	0	0	240
5	EMEB ANTÔNIO GOMES CRUZ	0	80	80
6	EMEB PADRE LUIZ GHISONI	6	80	80
7	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	0	60	60
8	EMEB MARIA DAS GRAÇAS PINTO	0	120	120
9	EMEB PAULO FREIRE	0	0	0
10	EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS	0	0	0
11	CMEI ANTÔNIO AMORIM DE CAMPOS	0	0	500
12	EMEB MAMED UNTAR	0	150	150
13	EMEB MARILCE BENEDITA ARRUDA - SALA ANEXA	0	100	100
14	CMEI JOAO RIBEIRO FILHO - EDUCAÇÃO INFANTIL	0	100	100
15	CMEI DRª MARIA IGNÊS FRANÇA AUAD	0	0	500

ROTA 6		39	410	3210
1	CMEI ALBELA CURVO DE MORAES	24	0	400



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

2	EMEB RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	0	0	0
3	EMEB ARY LEITE DE CAMPOS	0	60	60
4	EMEB IRENICE GODOY DE C SILVA	4	50	50
5	CMEI JOSÉ DE MENDONÇA	7	0	350
6	EMEB BENEDITA BERNADINA CURVO	0	0	0
7	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	0	120	120
8	CMEI ANTONIO NORBETO - CRECHE BEBETO	0	0	420
9	CMEI WILSON SODRÉ	4	0	800
10	CMEI MARIANA RODRIGUES	0	0	200
11	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	0	0	0
12	EMEB ELIZA MARIA	0	180	180
13	CMEI LÚCIA HELENA DE CAMPOS	0	0	630

ROTA 7		73	600	2420
1	EMEB EUNICE CESAR MELO	0	70	70
2	EMEB JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	0	60	60
3	CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	8	0	320
4	EMEB MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	0	40	40
5	EMEB ALÍNO FERREIRA DE MAGALHÃES	6	150	150
6	CMEI AURÉLIA CORREA DE ALMEIDA	0	0	250
7	EMEB TEM WALDOMIRO DELGADO BERTÚLIO	0	100	100
8	CMEI NAIR SACRE DE CAMPOS	16	0	700
9	CMEI EDSON REVELES PEREIRA	40	0	550
10	EMEB DEMÉTRIO DE SOUZA	3	180	180

ROTA 8		99	990	3190
1	EMEB MARIO ANTUNES	0	90	90
2	EMEB SALVELINA FERREIRA DA SILVA	0	50	50
3	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	0	200	200
4	EMEB ANA ROSA DA SILVA	0	90	90
5	CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO	47	0	650
6	EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	0	140	140
7	SOCIEDADE PESTALOZZI	0	120	120
8	CMEI JONAS PINHEIRO	8	0	400
9	EMEB ANTONIO LINO	0	90	90
10	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	0	0	650
11	EMEB MANOEL CORREA DE ALMEIDA	0	150	150



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

12	EMEB HEROCLITO LEONCIO MONTEIRO	0	60	60
13	CMEI BRÍGIDA MARIA COSTA MARQUES	44	0	500

ZONA RURAL		0	1240	1240
1	EMEB BIANCA CAPILÉ	0	180	180
2	EMEB JOÃO PONCE	0	120	120
3	EMEB BENEDITO ABRÃO	0	110	110
4	EMEB EURAIDE DE PAULA	0	200	200
5	EMEB ELIAS DOMINGOS	0	100	100
6	EMEB ANTÔNIA FELIPA CAMPOS MARTINS	0	60	60
7	ECOTERAPIA NATIVO	0	200	200
8	CENTRO EDUCACIONAL DE APOIO A FAMÍLIA	0	150	150
9	CENTRO EQUESTRE E DE EQUOTERAPIA DE VG (CEVG)	0	120	120

ROTA	1	2	3	4	5	6	7	8	rural	TOTAL
PRODUTO										
Pão mandi	2140	1270	2240	3660	2110	3210	2420	3190	1240	21480
Pão doce	700	750	940	1780	870	410	600	990	1240	8280
Pão francês	404	11	93	9	10	39	73	99	0	738



ANEXO II

1) CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	Bairro: Mapim Endereço: Rua A – Quadra 15
2) CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	Bairro: Alameda Endereço: Rua Paulo Silva S/Nº
3) CMEI ANTONIO NORBERTO DE BARROS CORREA FILHO	Bairro: Nova Ipê Endereço: Rua 22 – Quadra 33
4) CMEI AURÉLIA CORRÊA DE ALMEIDA	Bairro: Maringa I Endereço: Av. São Gonçalo, Quadra 08 – Lote 10
5) CMEI CAETANO DA COSTA “ VÔ CAETANO”	Bairro: Ouro Verde Endereço: Rua dos
6) CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	Bairro: Parque São João Endereço: Rua 05, Quadra 06
7) CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	Bairro: Ikarai Endereço: Rua T Esquina com Rua Flores da Cunha
8) CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	Bairro: 07 de Maio Endereço: Rua 5
9) CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA DA COSTA CAMPOS	Bairro: Asa Bela Endereço: Rua D
10) CMEI JOSÉ MENDONÇA	Bairro: Jardim Imperial Endereço: Rua Venezuela
11) CMEI LUCIA HELENA DE CAMPOS	Bairro: Jardim dos Estados Endereço: Rua Pedro Celestino Jardim dos Estados
12) CMEI MANOEL ANTONIO	Bairro: Jardim primavera Endereço: Rua das Andorinhas
13) CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	Bairro: Jardim gloria I Endereço: Rua Licínio Monteiro
14) CMEI JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	Bairro: Capela do Pissarrão Endereço: Rua J (antiga José Maria)
15) CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	Bairro: Mapim Endereço: Rua Marcos
16) CMEI ANA MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	Bairro: Vila São João Endereço: Rua 09– Quadra 07 (Próximo a empresa Marajá)
17) CMEI NAIR SACRE	Bairro: Cohab Cristo Rei Endereço: Rua Y, Quadra, 68
18) CMEI NOSSASENHORA DA GUIA	Bairro: Jardim Marajoara I Endereço: Rua 04 – QD 24 – Lote 03



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

19) CMEI PROF. ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	Bairro: Jardim Alá Endereço: Rua Pirapoca
20) CMEI PROFESSOR EDSON REVELLES PEREIRA	Bairro: Maringa I Endereço: Rua Papa Pio XII
21) CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO	Bairro: Cristo Rei Endereço: Rua Mario Machado – Quadra 13
22) CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	Bairro: Manga Endereço: Rua Gonçalo Botelho de Campos Nº 500
23) CMEI WILSON SODRE FARIAS	Bairro: Residencial José Carlos Guimarães Endereço: Rua A
24) CMEI BRIGIDA MARIA COSTA MARQUES	Bairro: Residencial Aurilia Curvo, Rua das Margaridas, número: 07
25) CMEI MARIA IGNÊS FRANÇA AUAD	Bairro: Jardim Glória, Rua: Beija Flor s/n

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

1) EMEB AIR ADDOR	Bairro: Ouro Verde Endereço: Av. Principal
2) ANEXO EMEB AIR ADDOR	Bairro: Ouro Verde, Rua 10, Nº 07, Várzea Grande/MT.
3) EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	Bairro: Alto da Boa Vista - Parque do Lago Endereço: Av. Verdão
4) EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	Bairro: 23 de Setembro Endereço: Rua São Calos S/Nº
5) EMEB ANA ROSA DA SILVA	Bairro: Lagoa do Jacaré – Cristo Rei Endereço: Av. Dom Orlando Chaves
6) EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	Bairro: Jardim Gloria I Endereço: Rua 07 de setembro
7) EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	Bairro: Helio Ponce de Arruda – Cristo Rei Endereço: Rua HI – Quadra 17I
8) EMEB APOLONIO FURTUOSO DA SILVA	Bairro: Construmat – Cristo Rei Endereço: Av. Valter Fontana
9) 31 – ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	Bairro: cidade de Deus Endereço: Rua E – Quadra 22
10) EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	Bairro: Jardim das Flores Endereço: Rua Jornalista Nelson Rodrigues – Quadra 09 – C. 06
11) EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	Bairro: Nova Ipê Endereço: Dezenove de Abril
12) EMEB ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA	Bairro: São Mateus



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

	Endereço: Rua 32 – Quadra 193
13) EMEB DAVID MAYER	Bairro: São Simão Endereço: Rua Principal
14) EMEB DEPUTADO ARY LEITE DE CAMPOS	Bairro: Parque das Mangabeiras Endereço: Rua H - Quadra 14
15) EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	Bairro: Loteamento Chapéu do Sol Endereço: Av. Tiradentes Quadra 03
16) EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	Bairro: Loteamento Santa Maria Endereço: Rua São Francisco de Assis - Quadra 26
17) EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	Bairro: Pirineu Endereço: Rua Joaquim Tavares
18) EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	Bairro: Colinas Verdejantes Endereço: Rua Claro Alves – Quadra 08 – Cohab João Baracat
19) EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS (CAIC)	Bairro: Jardim Alá Endereço: Rua Pirapora
20) EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	Bairro: Água Vermelha Endereço: Av. Filinto Muller
21) 43 – EMEB JAIME VERISSIMO DE CAMPOS - JAIMINHO	Bairro: Nova Várzea Grande Endereço: Rua São Paulo
22) EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	Bairro: Serra Dourada Endereço: Av. Principal
23) EMEB JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS	Bairro: Vitória Régia Endereço: Rua 23 – Quadra 30
24) EMEB JULIO CORRÊA	Bairro: São Mateus I Endereço: Rua Nepoziano Jordão nº 2.500
25) ANEXO EMEB JULIO CORRÊA	Bairro São Matheus: Rua 20, Quadra 107, Várzea Grande/MT.
26) EMEB JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	Bairro: Engordador Endereço: Rua Principal
27) EMEB LUIS REVELES PEREIRA	Bairro: Portal da Amazônia Endereço: Rua N – Quadra 26
28) ANEXO EMEB LUIS REVELES PEREIRA	Bairro: Ouro Verde, rua Raizinha n. 04 Várzea Grande/MT
29) EMEB MAMED UNTAR	Bairro: Jardim Alá Endereço: Rua Marfim
30) EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	Bairro: Figueirinha Endereço: Rua Gonçalo Domingos de Campos
31) EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	Bairro: Jardim União – Cristo Rei Endereço: Rua Giribald – Quadra 08



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

32) EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	Bairro: Mapim Endereço: Rua Francisco Monteiro
33) EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	Bairro: Jardim Marajoara II Endereço: Rua 18 – Quadra 37
34) EMEB Pe. LUÍZ MARIA GHISONI	Bairro: Vila Arthur Endereço: Rua C – Quadra 31
35) EMEB PROFª. ANGELA JARDIM BOTELHO	Bairro: Cohab Alberto Canela Endereço: Rua V
36) EMEB PROFª. ELIZA MARIA DA SILVA	Bairro: Cohab Cabo Michael Endereço: Av. Chile s/n
37) EMEB PROF. ANTONIO SALUSTIANO AREIAS	Bairro: Capela do Pissarrão Endereço: Av. Leôncio Lopes de Miranda
38) EMEB PROFª. IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	Bairro: Jardim Imperial Endereço: Rua Camarões
39) EMEB LENINE DE CAMPOS PÓVOAS	Bairro: Capão do Pequi Endereço: Av. Principal Lot. Parque das Estações
40) EMEB PROFª. LÍBIA DA COSTA RONDON	Bairro: 24 de Dezembro Endereço: Av. Principal de acesso à Praia Grande
41) EMEB PROFª. LÚCIA LEITE RODRIGUES	Bairro: Capão do Pequi Endereço: Loteamento Novo Mato Grosso
42) EMEB PROFª. MARIA DAS GRAÇAS PINTO	Bairro: Jardim Glória II Endereço: Av. Iara
43) PROFª. MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	Bairro: Unipark Endereço: Rua B – Quadra 05
44) EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA	Bairro: Parque Sabiá Endereço: Rua 15, Quadra 15 – Lote 01
45) EMEB PROFª. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	Bairro: Centro Endereço: Travessa Mário Motta
46) ANEXO EMEB PROFª. MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	Bairro: Centro, Av. Couto Magalhães, Nº 900,
47) EMEB PROF. PAULO FREIRE	Bairro: Jardim Glória II Endereço: Rua do Ébano-esquina com rua da Gloria
48) EMEB PROFª. RITA AUXILIADORA DE CAMPOS CUNHA	Bairro: Mapim Endereço: Avenida Venezuela
49) EMEB PROFª. SALVELINA FERREIRA DA SILVA	Bairro: Maringá III Endereço: Av. São Sebastião
50) EMEB RUTH MARTINS SANTANA	Bairro: Jardim Ikarai Endereço: Rua N
51) EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	Bairro: Jardim Ifororó



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

	Endereço: Rua 12
52) EMEB TENENTE ABÍLIO DA SILVA MORAES	Bairro: XV de Maio Endereço: Rua Projetada
53) EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTÚLIO	Bairro: Parque do Lago Endereço: Av. São Gonçalo
54) EMEB MERCEDES DE PAULA SODA	Bairro: Jardim Paula I Endereço: Rua Nicolau Bussik, s/n
55) EMEB MANOEL CORREIA DE ALMEIDA	Bairro: Alameda Endereço: Rua Mariano de Campos Maia, s/n
56) EMEB DEMÉTRIO DE SOUZA	Bairro: Maringá I Endereço: Rua Tricolor, s/n, quadra 31
57) EMEB HEROCLITO LEONCIO MONTEIRO	Bairro: Hélio Ponce Endereço: Rua Costa Rica s/n

ESCOLAS DO CAMPO

1) EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	Bairro: Jardim Novo Mundo Endereço: Rua SD – Quadra 100 – BR 163
2) EMEB BENEDITO ABRÃO NASSARDEN	Bairro: Formigueiro Endereço: Rua Principal
3) EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILÉ	Bairro: Sadia III Endereço: Agrovila São Miguel
4) EMEB DR. GABRIEL MULLER	Bairro: Capão do Pequi Endereço: Av. Principal
5) EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	Bairro: Passagem da Conceição Endereço: Av. Principal
6) EMEB ELIAS DOMINGOS	Assentamento: Sadia I Endereço: Assentamento Nossa Senhora Aparecida KM 454
7) EMEB PROFª. EURAIDE DE PAULA	Distrito: Limpo Grande Endereço: Rua. Principal
8) EMEB VEREADOR ESTEVÃO FERREIRA DA CUNHA	Distrito: Souza Lima Endereço: Avenida Principal
9) EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA	Distrito: Pai André Endereço: Rua Antídio Manoel da Silva
10) EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS	Distrito: Capão Grande Endereço: Rua Luís Pedro de Lima nº 970
11) EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS	Distrito: Praia Grande Endereço: Av. Principal



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

12) EMEB PROFª MARIA BARBOSA MARTINS	DISTRITO: Bonsucesso Endereço: Av. Gil João da Silva
13) EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	BAIRRO: Carrapicho Endereço: São Gonçalo

FILANTRÓPICA

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
1) ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CENTRO EQUOTERAPIA NATIVO	RUA 77 CHÁCARA H1 PAIAGUÁS VÁRZEA GRANDE
2) INSTITUTO FILANTRÓPICA O PEQUENO GALILEU	QUADRA 47 LOTE 13, BAIRRO NOVA FRONTEIRA
3) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VÁRZEA GRANDE	RUA SÃO SEBASTIÃO 740, BAIRRO CONSTRUMAT
4) CENTRO EQUESTRE E DE EQUOTERAPIA DE VÁRZEA GRANDE	RUA BENEDITO NUNES DAS CHAGAS 251, BAIRRO CANELAS
5) ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO -CMEI MARIA NAZARE	AV. C, BAIRRO VITÓRIA RÉGIA
6) INSTITUTO EDUCACIONAL LUZ DO AMANHÃ	RUA G QUADRA 23 LOTE 18, BAIRRO JARDIM PAULA II
7) CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA	RUA AMOR 182, BAIRRO JARDIM GLÓRIA II

CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE APOIO A INCLUSÃO "JOÃO RIBEIRO FILHO"

01	CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE APOIO A INCLUSÃO "JOÃO RIBEIRO FILHO"	BAIRRO: Centro, Rua Salim Nadaf, Nº 1.307, Várzea Grande/MT
----	--	---



ANEXO III

CRONOGRAMA DE ENTREGA ESTIMADO E ENDEREÇO

SECRETARIA DE SAÚDE

Do local de entrega: A entrega será diária, diretamente na unidade de saúde, Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande localizada na Av. Alzira Santana S/Nº Bairro Nova Várzea Grande, de segunda-feira a domingo das 05h às 15h. Segue cronograma, como exemplo para entrega na unidade, sujeito a alteração de acordo com a demanda.

DATA	DIA DA SEMANA	PÃO FRANCES		PÃO CARECA		PÃO MANDI		PÃO DOCE	
		MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE	MANHÃ	TARDE
01/10	DOMINGO	200		50		50			
02/10	SEGUNDA-FEIRA	260	100	50		50			
03/10	TERÇA-FEIRA	200		50		50			100
04/10	QUARTA-FEIRA	200	100	50		50			
05/10	QUINTA-FEIRA	200		50		50			100
06/10	SEXTA-FEIRA	200		50		50			100
07/10	SÁBADO	200		20		20			
08/10	DOMINGO	200		20		20			
09/10	SEGUNDA-FEIRA	200	100	20		20			
10/10	TERÇA-FEIRA	200		20		20			100
11/10	QUARTA-FEIRA	200	100	20		20			
12/10	QUINTA-FEIRA	200	100	20		20			
13/10	SEXTA-FEIRA	200		20		20			100
14/10	SÁBADO	200		20		20			
15/10	DOMINGO	200		20		20			
16/10	SEGUNDA-FEIRA	200	100	20		20			
17/10	TERÇA-FEIRA	200		20		20			100
18/10	QUARTA-FEIRA	200	100	20		20			



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

19/10	QUINTA-FEIRA	200	100	20		20			
20/10	SEXTA-FEIRA	200		20		20			100
21/10	SÁBADO	200		20		20			
22/10	DOMINGO	200		20		20			
23/10	SEGUNDA-FEIRA	200	100	20		20			
24/10	TERÇA-FEIRA	200		20		20			100
25/10	QUARTA-FEIRA	200	100	20		20			
26/10	QUINTA-FEIRA	200	100	20		20			
27/10	SEXTA-FEIRA	200		20		20			100
28/10	SÁBADO	200		20		20			
29/10	DOMINGO	200		20		20			
30/10	SEGUNDA-FEIRA	200	100	20		20			
31/10	TERÇA-FEIRA	200		20		20			100
	TOTAL		7460	830		830		1000	

Maternidade Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo (Rede cegonha)

Rua Espírito Santo, 300; Bairro: Nova Várzea Grande; Cidade: Várzea Grande; Estado: MT; CEP: 78125-700.

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Francês	110	110	110	110	50	50	50
Careca	20	20	20	20	20	20	20
Doce					60		



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

Unidades	Endereço para entrega:	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total:
CAPS Infanto Juvenil	Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 1.130, Bairro Vila Ipase	30 PÃES MANDI	20 PÃES MANDI	35 PÃES MANDI	35 PÃES MANDI	25 PÃES MANDI	00	00	145 PÃES MANDI
CAPS Transtorno Mental III	Rua Vinta e quatro de maio, nº 303, Bairro Centro Sul, Várzea Grande-MT, CEP 78110-142	80 PÃES MANDI	80 PÃES MANDI	80 PÃES MANDI	80 PÃES MANDI	80 PÃES MANDI	80 PÃES MANDI	80 PÃES MANDI	560 PÃES MANDI
• CAPS Álcool e Droga	Travessa Tenente Bernardo Markoske, Nº 061, Bairro Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78110-101	40 PÃES MANDI	40 PÃES MANDI	40 PÃES MANDI	40 PÃES MANDI	PÃES: 40 MANDI 15 DOCE	00	00	PÃES: 200 MANDI 15 DOCE
Upa Ipase	Rua Guararapes, 274-394 Jardim Aeroporto CEP 78.135-730	70 PÃES MANDI	70 PÃES MANDI	70 PÃES MANDI	70 PÃES MANDI	70 PÃES MANDI	70 PÃES MANDI	70 PÃES MANDI	490 PÃES MANDI
Upa Cristo Rei	Avenida Gonçalo Botelho de Campos, s/nº, Bairro Cristo Rei 78118-071	70 PÃES MANDI	70 PÃES MANDI	70 PÃES MANDI	70 PÃES MANDI	70 PÃES MANDI	70 PÃES MANDI	70 PÃES MANDI	490 PÃES MANDI
SAE CTA	Av. Eduardo Gomes, 1556-1656 - Jardim Costa Verde, Várzea Grande - MT, 78128-193	20 PÃES MANDI	20 PÃES MANDI	20 PÃES MANDI	20 PÃES MANDI	20 PÃES MANDI	00	00	100 PÃES MANDI

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)****(Papel timbrado da empresa)**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

Sessão Pública: 27/09/2023, às 10h30min

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1							
2							
3							
TOTAL GERAL		R\$		(_____)			

1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas,



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III –DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

Sessão Pública: 27/09/2023, às 10h30min

DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº.8.666/93:

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que **a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 4) Inexistência de fato superveniente impeditiva de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.
- 7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.



- 8) Declaramos que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do presente certame, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos
- 10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

Sessão Pública: 27/09/2023, às 10h30min

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que está enquadrado como:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

E que está apto a usufruir do tratamento diferenciado com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que **NÃO SE ENQUADRA** em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital, no Art. 13 § 1º do Decreto 8.538/2015 e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos junto a documentação de habilitação, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V –DECLARAÇÃO USUFRUIR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (MODELO)

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

Sessão Pública: 27/09/2023, às 10h30min

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

ANEXO VI- FICHA CADASTRAL - MODELO

PREGÃO	PRESENCIAL () ELETRÔNICO (X)	Nº. 38/2023
RAZÃO SOCIAL		
FANTASIA		
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA		
BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	
PORTE DA EMPRESA		
() MICRO EMPRESA()EMPRESA DE PEQUENO PORTE ()EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM() NÃO	
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL	
Nº. TELEFONE	Nº. FAX	
EMAIL		
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.	
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA

**ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARP XX/2023**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio por intermédio da Secretaria Municipal de XXXXXXXXX, neste ato sendo representada pelo Secretário XXXXXXXXXX, inscrito no CPF n. XXXXXXXXXX, e pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXX, neste ato sendo representada pelo Secretário XXXXXXXXXX, inscrito no CPF n. XXXXXXXXXX, denominada **CONTRATANTES**, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, situada na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade/UF, Telefone _____, endereço eletrônico: _____, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____, denominada **CONTRATADA**, vencedora do(s) **item(s)** _____ com o total de _____ (_____), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO por ITEM**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023**, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos de Panificação - pães, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do Município Várzea Grande/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **922181/2023** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

- 2.2. O valor totaliza a importância de global: R\$ XXX.XXX, XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.
- 3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 4.2. **São órgãos participantes:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 7.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:
- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
 - 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. DO PRAZO

- 8.1.1. **ESTOCAVEIS:** O prazo de entrega dos produtos estocáveis é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante.
- 8.1.2. **HORTIFRUITIGRANJEIROS:** o prazo para entrega deverá ser no máximo de 03 (três) dias corridos contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante.

8.2. DO LOCAL

- 8.2.1. **DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER:** no Almoxarifado da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, situado no seguinte



endereço: Rua João Libânio nº 2022, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110.328, em dias úteis nos horários das 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

- a) Os itens 13 (ALFACE CRESPA), 63 (CEBOLINHA VERDE), 72 (COENTRO MAÇO), 76 (COUVE), 138 (MELANCIA), 194 (SALSA MAÇO), que correspondente a secretaria de educação, a entrega será semanalmente e deverá ser realizada diretamente nas unidades escolares.

8.2.2. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: Na Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Várzea Grande situado no seguinte endereço: Av. Castelo Branco, S/N - Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

8.2.3. DA SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) **GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS:** deverão ser entregues no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (setor de nutrição e dietética), situado no seguinte endereço: Avenida Alzira Santana, s/n, Bairro Nova Várzea Grande, impreterivelmente das 07:30 às 09:30 ou das 14:00 às 16:00.
- b) **GÊNEROS ESTOCÁVEIS:** deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado no seguinte endereço: Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro: Água Limpa, Várzea Grande-MT (atrás da Prefeitura de Várzea Grande), ou em outro local previamente determinado pela secretaria municipal de saúde, conforme ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.3.1. O recebimento será efetuado no momento da entrega compreendendo, as seguintes verificações:

- a) Condições da embalagem e/ou do material;
- b) Quantidade entregue;
- c) Qualidade do produto de acordo com o preconizado pelo Termo de Referência de que trata;
- d) Ausência de sujidades e pragas;
- e) Temperatura adequada;
- f) Prazo de validade, lote, carimbo do (s) órgão (s) fiscalizador (es), dentre outros.
- g) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Secretaria Municipal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- h) Todos os produtos exceto os de origem hortifrúti deverão possuir validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.
- i) Na entrega não serão aceitas troca de marca e fabricante dos produtos, exceto quando justificável e autorizado pela Contratante.



- j) O descarregamento do produto ficará a cargo da EMPRESA REGISTRADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- k) Os produtos devem ser entregues em sua totalidade conforme solicitados na Autorização de Fornecimento.
- l) Os produtos deverão ser entregues em veículos adequados a cada tipo de produto, ressaltando os que necessitam de refrigeração em câmara fria. Alimentos congelados mínimo **-12°C" (doze graus Celsius negativos)** ou menor, e os alimentos refrigerados de **4°C até 7°C (quatro a sete graus Celsius)**, ou conforme recomendação do frigorífico produtor ou fabricante.
- m) Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, na Autorização de Fornecimento deverá encaminhar a Secretaria demandante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e Novo prazo previsto para entrega.
- n) A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mais por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência de sinistro, ou outro equivalente.
- o) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços da Secretaria demandante na forma da lei, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão preferida.
- p) Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, o caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.
- q) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.2. OS PRODUTOS SERÃO RECEBIDOS:

- a) Os produtos poderão ser recebidos provisoriamente "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Autorização de fornecimento e os termos constantes neste Termo de Referência e na proposta.



- b) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O recebimento definitivamente: a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis. Só então a Contratante certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- f) O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- g) Na entrega não serão aceitas troca de marca e fabricante dos produtos, exceto quando justificável e autorizado pela Contratante.
- h) Todos os produtos exceto os de origem hortifrúti deverão possuir validade mínima de 3 meses a partir da data de entrega.

CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;
- 9.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 9.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;



- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 9.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 9.8. A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 9.9. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 9.10. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 9.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.14. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.17. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 9.18. A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 9.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 10.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 10.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 10.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 10.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 10.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 11.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013;
- 12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:
- a) Por razão de interesse público; ou
 - b) A pedido do fornecedor.
- 12.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.
- 12.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.
- 12.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

- 13.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:



- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ILÍCITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;



- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

14.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

14.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

14.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

14.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

14.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;



- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

14.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

14.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

14.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

14.4.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

14.4.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.



14.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

14.4.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

14.4.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

14.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a)** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b)** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 15.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 16.3. O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos servidores:

16.4.1. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer**, que designa neste ato, os servidores; **Mônica Aparecida Gonçalves**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0969870-1, inscrita no CPF sob o nº 627.749.301-97, matrícula 143351, Coordenadora da Alimentação Escolar da SMECEL - NUTRICIONISTA, e **Ana Carolina Rabello da Silva**, matrícula 137453, portadora da Cédula de Identidade x1827401-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 004.941.111-96, Gerente da Alimentação Escolar da SMECEL.

16.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, os servidores como fiscais:

Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande

a) **Nivea Carolina Cupini Assumpção**, Nutricionista, portador da cédula de identidade RG 1941845-0 SSP/MT e inscrito no CPF 035.601.971-39.



- b) **Sheili Negrão Gomes**, Nutricionista, portador da cédula de identidade RG 16851196 SSP/MT e inscrito no CPF 036.769.101-79.

Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo

- a) **Arthur Assis de Oliveira, Gestor**, portador da cédula de identidade RG 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF 032.221.001-10
- b) **Thaiane Zapotoczny Modesto, Enfermeira**, portador da cédula de identidade RG 1948915-3 SSP/MT e inscrito no CPF 032.457.041-43.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b) Integra esta ata o disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

18.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2023.

CONTRATANTES:

CONTRATADA: _____

**ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo(a) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº. _____, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO N. XX/201X**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. xx/201x, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. xx, no **Termo de Referência n. 0x/201x da Secretaria de -----**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº. XX/201X**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**2.1. DO OBJETO**

2.1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de Produtos de Panificação - pães, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do Município Várzea Grande/MT.



2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ XXX (---)**.

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá validade por xx (**xxx**) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o **CONTRATADO** deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3. A vencedora CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, até a sua entrega a CONTRATANTE;



- 5.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE;
- 5.5.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
- 5.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material a CONTRATANTE, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 5.7.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 5.8.** A contratada deverá entregar os materiais constantes deste Termo de Referência em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação;
- 5.9.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui responsabilidade do fornecedor, quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela secretaria requisitante, nos termos do código de defesa do consumidor (lei n. 8.078/90);
- 5.10.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 5.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;
- 5.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.13.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.17.** A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;
- 5.18.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais;
- 5.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 6.4. Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;
- 6.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 6.6. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;
- 6.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** em até 30 dias após a apresentação das certidões exigidas por Lei, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor Fiscal nominado no Termo de Referência.
- 7.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.
- 7.3. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:
 - a) Razão social.
 - b) Número da nota fiscal,
 - c) Data de emissão,
 - d) Descrição do fornecimento do objeto



e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

f) Não rasurar as notas.

7.4. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.6. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.10. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.11. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.1.2. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

8.1.3. No reajuste dos preços aplica-se-á o índice de correção monetária;



8.1.4. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

8.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

8.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

9.1. DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1.1. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER:

9.1.1.1. PRAZO DE ENTREGA: será de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadoria nutricional da SMECEL



9.1.1.2. Consta no ANEXO I as quantidades estimadas por Unidades Escolares semanalmente.

9.1.2. DOS LOCAIS DE ENTREGA: A entrega será semanal, ponto a ponto (conforme descrito no ANEXO II- Endereço das unidades), ou seja, diretamente nas unidades escolares de segunda-feira e terça-feira das 07h às 17h, que estão distribuídas da seguinte maneira

f) 26 CMEI's;

g) 62 EMEB's;

h) 07 ENTIDADES FILANTRÓPICAS;

i) 04 ANEXOS ESCOLARES;

j) SUPERINTENDÊNCIA OPERACIONAL DO SISTEMA ESCOLAR - 04 ESCOLAS DO CAMPO (Entregas semanal, terça-feira das 13h30min às 16h30min).

9.1.3. OBS: A quantidades entregue será de acordo com a demanda de cada Unidade Escolar, podendo estar sujeita a alterações em virtude de datas comemorativas, eventos, jogos escolares, feriados e ponto facultativo.

9.2. DA SECRETARIA DE SAÚDE:

9.2.1. Consta no ANEXO III - quantidades estimadas por Unidades semanalmente e Endereço das unidades

9.2.2. OBS: A quantidades entregue será de acordo com a demanda de cada Unidade Hospitalar, podendo estar sujeita a alterações em virtude da rotatividade de pacientes.

9.3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O FORNECIMENTO:

e) Os alimentos industrializados devem conter informações no rótulo como data de validade e prazo de validade para os produtos que apresentam alteração de validade após aberto;

f) Os produtos que apresentem embalagens estufadas, enferrujadas, amassadas, furadas, rasgadas, violadas, ou com vazamento não serão aceitas;

g) Todas as embalagens devem conter rótulos com os dados em letras legíveis como a data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, peso, origem do produto e fabricante com CNPJ, informação nutricional obrigatória;

h) A rotulação deve obedecer a todos os critérios propostos conforme RDC nº 259 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);



9.4. DAS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE DE ENTREGA:

9.4.1. Segundo as orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999:

- p) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.
- q) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.
- r) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.
- s) O veículo de transporte de alimentos deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene.
- t) O caminhão deve se apresentar devidamente higienizado, deve ser desinfestado e lavado diariamente, esta limpeza deve incluir as paredes, o teto, barras e ganchos, piso e estrados;
- u) Os recipientes que transportam produtos alimentares também devem ser lavados diariamente;
- v) Os métodos de higienização devem ser adequados às características dos produtos e dos veículos de transportes;
- w) Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos serem desinfetados juntamente com o veículo de transporte.
- x) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.
- y) No transporte dos gêneros, os materiais de acondicionamento e de embalagem devem obedecer a todas as regras de higiene e serem perfeitamente inócuos.
- z) Os materiais de acondicionamento devem ser transparentes, incolores e de utilização única; a embalagem deve ser suficientemente rígida para assegurar uma proteção eficaz dos gêneros durante o transporte e manipulações, e ser mantida em bom estado de limpeza e conservação;
- aa) O veículo utilizado para transporte dos gêneros deve apresentar: revestimento interior em material inalterável, de fácil lavagem e desinfecção, superfícies lisas, pavimentos com estrados em inox, alumínio ou plástico, mas nunca em madeira.
- bb) Os gêneros não devem ser expostos diretamente ao sol.
- cc) Os Pães deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú).
- dd) A licitante deverá cumprir com os requisitos delimitados por lei em relação ao transporte de alimento perecíveis conforme determina a ANVISA, seja o veículo, próprio, locado, cedido, desde que possua poderes sobre ele, estando disponível para contratar com a Administração Pública.



9.5. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

9.5.1. O recebimento será efetuado no momento da entrega compreendendo, as seguintes verificações:

- o) Condições da embalagem e/ou do material;
- p) Quantidade entregue;
- q) Qualidade do produto de acordo com o preconizado pelo edital de que trata;
- r) Ausência de sujidades e pragas;
- s) Temperatura adequada;
- t) Prazo de validade, lote, carimbo do (s) órgão (s) fiscalizador (es), dentre outros.
- u) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Secretaria Municipal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.
- v) O descarregamento do produto ficará a cargo da EMPRESA REGISTRADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- w) Os produtos devem ser entregues em sua totalidade conforme solicitados na Autorização de Fornecimento.
- x) Os produtos deverão ser entregues em veículos adequados a cada tipo de produto,
- y) Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, na Autorização de Fornecimento deverá encaminhar a Secretaria demandante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: Motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado e Novo prazo previsto para entrega.
- z) A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mais por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento do prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência de sinistro, ou outro equivalente.
- aa) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços da Secretaria demandante na forma da lei, de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão preferida.
- bb) Em caso de negação da prorrogação do prazo de entrega, o caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

9.6. OS PRODUTOS SERÃO RECEBIDOS

- d) Os produtos poderão ser recebidos provisoriamente "para efeito posterior de verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes



da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva Autorização de fornecimento e os termos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta.

e) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

f) O recebimento definitivamente: a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias úteis. Só então o ÓRGÃO REGISTRANTE certificará a nota fiscal e encaminhará o documento em questão para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O acompanhamento e a efetivação da Fiscalização ficarão pelos servidores designados conforme declarações juntadas aos autos.

10.4.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, os servidores; Mônica Aparecida Gonçalves, portador da Cédula de Identidade RG nº 0969870-1, inscrita no CPF sob o nº 627.749.301-97, matrícula 143351, Coordenadora da Alimentação Escolar da SMECEL - NUTRICIONISTA, e Ana Carolina Rabello da Silva, matrícula 137453, portadora da Cédula de Identidade 1827401-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 004.941.111-96, Gerente da Alimentação Escolar da SMECEL.

10.4.2. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, os servidores como fiscais:

Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande

c) Nivea Carolina Cupini Assumpção, Nutricionista, portador da cédula de identidade RG 1941845-0 SSP/MT e inscrito no CPF 035.601.971-39.



d) Sheili Negrão Gomes, Nutricionista, portador da cédula de identidade RG 16851196 SSP/MT e inscrito no CPF 036.769.101-79.

Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo

c) Arthur Assis de Oliveira, Gestor, portador da cédula de identidade RG 2074678-4 SSP/MT e inscrito no CPF 032.221.001-10

d) Thaiane Zapotoczny Modesto, Enfermeira, portador da cédula de identidade RG 1948915-3 SSP/MT e inscrito no CPF 032.457.041-43.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

a) **Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) **Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;

c) **Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.2. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. ADVERTÊNCIA

13.2.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;



c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. MULTA;

13.1.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.1.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.1.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.1.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

13.1.3.1. suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.1.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.1.3.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:



- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.1.3.2.2. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

13.1.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;



Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 As infrações penais tipificadas na Lei penal e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PROC. ADM. Nº. 922181/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....CPF:.....

NOME:.....CPF:.....